

LEI Nº.295.

Dispõe sobre construção de ponte.

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu em seu nome sancionei a seguinte Lei:

Art.1º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar construir uma ponte de cimento no córrego denominado "Floresta", no lugar do mesmo nome.

Art.2º.- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art.3º.- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhorad dos Remédios, 9 de abril de 1968.

Antonio Milagres Belo - Prefeito Municipal.

Edgar de Souza Passos - Secretário.